



O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso, II da Constituição Federal e art. 68 e incisos, II, IV da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 008/2017, editada na data de 02 de Janeiro de 2017 e publicada na data de 04 de Janeiro de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê: NOMEAR SENHOR DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS, inscrito no CPF sob o Nº 004.496.663-60, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO-DAS 5**, deste Município, de Provimento em Comissão, a partir de 02/01/2017, que se acha vago.

Leia-se: NOMEAR SENHOR DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS, inscrito no CPF sob o Nº 004.496.663-60, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO CHEFE**, deste Município, de Provimento em Comissão, a partir de 02/01/2017, que se acha vago.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura da portaria que fora retificada, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá

Curimatá-Piauí, 16 de Janeiro de 2017.

Valdeir Rodrigues de Albuquerque Júnior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Eu, abaixo assinado, portadora do CPF Nº 043.483.603-67, RG Nº 3.076.885 SSP/PI, CRN Nº 11171(PI), residente e domiciliada no Povoado Baixa Grande, sn - Zona Rural, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, declaro sob as penas do Código Penal brasileiro, art. 299, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Programa de Estratégia da Saúde da Família.

Picos(PI), 10 de Janeiro de 2017.

Juliana Barbosa de Araújo Moura  
Contratada



ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES  
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 - CENTRO  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2017

Contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Sra. Juliana Barbosa de Araújo Moura para a prestação de serviços de Nutricionista do NASF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.801.371/0001-99, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. JULIANA BARBOSA DE ARAÚJO MOURA, inscrita no CRN sob o nº 11171(PI), com endereço no Povoado Baixa Grande, sn - Zona Rural, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 3.076.885 SSP/PI, CPF nº. 043.483.603-67, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de NUTRICIONISTA para atendimento nutricional da equipe do NASF para a população do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

#### 2 - DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pelos serviços contratados, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

#### 3 - DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES  
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação do NASF.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA –** Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA –** Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO –** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

**12 – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 10 de janeiro de 2017.

*Wenersâmio Araújo de Moura Luz*  
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ  
SEC. MUN. DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Juliana Barbosa de Araújo Moura*  
JULIANA BARBOSA DE ARAÚJO MOURA  
NUTRICIONISTA CONTRATADA

Testemunhas: *Marcônio Nabre Araújo* CPF: 482.277.653-00  
*John Loisson dos Santos Moura* CPF: 075.091.473-75



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 049/2017

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso VI do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 296, de 25 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica nomeado RODRIGO FERNANDES BRITO, inscrito no CPF sob nº. 012.041.993-96, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Contencioso e Processos Administrativos Disciplinares - CCPAD, lotado no Gabinete do Prefeito deste Município.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2017.

*Herbert de Moraes e Silva*  
HERBERT DE MORAES E SILVA  
Prefeito Municipal